

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-176/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-060/2015 CONFORME PROCESSO-438/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/10/2015 11:41:33

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 060/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 060/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei no 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que institui o sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei no 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que institui o sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê adequar a legislação pertinente para que os sistema de sobreaviso seja expandido a todas as Secretarias, considerando a nova demanda que se criou nas secretarias. Por fim, ressaltam que com exceção da Secretaria da Saúde, o regime de sobreaviso só ocorrerá quando da decretação de Ponto Facultativo, e com a autorização da Secretaria da Administração.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo

legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Outubro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator